

Tipificação resumida: Deixar de reduzir veloc na proxim estação embarque/desembarque passageiros		Cód. Enquadramento: 639-43	
Amparo legal: Art. 220, XIV			
Tipificação do enquadramento: Deixar de reduzir a velocidade do veículo de forma compatível com a segurança do trânsito nas proximidades de escolas, hospitais, estações de embarque e desembarque de passageiros ou onde haja intensa movimentação de pedestres			
Natureza: Gravíssima	Penalidade: Multa	Medida administrativa: Não	Pode constituir crime: Sim Art. 311 CTB
Infrator: Condutor	Competência: Órgão ou entidade de trânsito municipal e rodoviário		
Pontuação: 7	Constatação da infração: Possível sem abordagem		
Quando autuar	Não autuar	Definições e Procedimentos	Campo 'Observações'
Não diminuir velocidade nas proximidades de estações de embarque e desembarque de passageiros.	<p>Pedestres organizados em passeatas, cortejos, prêmios e desfiles, utilizar enquadramento específico: 626-20, art. 220 I</p> <p>Atentar para a existência enquadramento específico para a infração cometida: nas proximidades de escolas, hospitais, etc.</p>	<p>Não necessita de medidor de velocidade.</p> <p>Exemplos de estação de embarque/desembarque de passageiros: . de metro, de trens, de barcas, aeroportos, terminais de ônibus, etc.</p> <p>Art. 311 CTB - Trafegar em velocidade incompatível com a segurança nas proximidades de escolas, hospitais, estações de embarque e desembarque de passageiros, logradouros estreitos, ou onde haja grande movimentação ou concentração de pessoas, gerando perigo de dano.</p>	Obrigatório descrever a situação observada.